



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)**

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao texto da Medida Provisória, renumerando-se o atual art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o resultado da atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, será calculado com base na seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir IR(R\$) |
|---------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| até R\$ 5.000,00 | - | - |
| de R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00 | 7,5% | R\$ 375,00 |
| de R\$ 7.500,01 a R\$ 9.000,00 | 15,0% | R\$ 937,50 |
| de R\$ 9.000,01 a R\$ 11.000,00 | 22,5% | R\$ 1.612,50 |
| Acima de R\$ 11.000,00 | 27,5% | R\$ 2.162,50 |

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é criar uma tabela progressiva mensal diferenciada e favorecida para a atividade rural, com uma faixa de isenção mais alta, no valor de R\$ 5.000,00, e a criação de novas faixas de tributação.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista que a atividade rural possui alto nível de risco, devido a ocorrência de fatores externos imprevisíveis, especialmente no que diz respeito as condições climáticas, variação dos preços internacionais dos produtos agrícolas, variações cambiais e a ocorrência de pragas e doenças de difícil controle. Todo esse conjunto de fatores tornam a atividade agrícola extremamente desafiadora, embutindo riscos acima da média das outras atividades econômicas.



Nesse contexto, a criação de uma tributação diferenciada e favorecida do imposto de renda sobre os resultados da atividade rural, tem potencial para ajudar a diminuir o risco da atividade rural, estimular o aumento da produção e estimular o aumento da geração de emprego e renda no campo.

Cabe ressaltar que a faixa de isenção atual da Tabela Progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas, é de R\$ 2.259,20/mês, que dá uma faixa de isenção anual de R\$ 27.110,40.

Se esta emenda foi aprovada e virar lei, a faixa de isenção vai aumentar para R\$ 5.000,00/mês, que dá uma faixa de isenção anual de R\$ 60.000,00. Um aumento de 121,32 %, que é bastante expressivo.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a viabilização e sobrevivência da atividade rural e a segurança alimentar do povo brasileiro, conto com o apoio do relator para o acolhimento desta emenda e dos nobres pares nesta Casa.

Sala da comissão, 14 de fevereiro de 2024.

**Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado**



* C D 2 4 4 5 0 3 0 7 5 2 0 0 *